

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	2
Procuradoria da República no Estado do Acre	6
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia	7
Procuradoria da República no Distrito Federal	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	9
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	10
Procuradoria da República no Estado do Paraná	10
Procuradoria da República no Estado do Piauí	11
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	12
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	12
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	17
Procuradoria da República no Estado de Roraima	18
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	19
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	20
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	21
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	21
Expediente	22

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Instauração de Inquérito Administrativo.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 65, III, e pelo art. 3º, VI e XI, ambos do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, sob o nº 1.00.002.000084/2019-24, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal nos fatos descritos na DECISÃO nº 46/2019-OJBS, que se enquadram no art. 236, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 2º Designar os Procuradores Regionais da República UENDEL DOMINGUES UGATTI, JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO e CRISTINA MARELIM VIANNA, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência do primeiro nominado, e cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão observem com exatidão os limites apuratórios, limites esses que poderão ser ampliados com autorização da CMPF, precedida da indispensável provocação nesse sentido pela presidência dos trabalhos e a devida intimação do indiciado acaso julgado necessário, ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual, ficando a critério da Comissão a confirmação ou a substituição do tipo infracional.

Art. 5º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, a Comissão deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2020 - Bela Vista - São Paulo-SP, CEP: 13.180-025 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Designa promotor de justiça para o exercício da função eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, pelo período que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE designar o promotor de justiça Paulo Almeida Coelho de Sena, para exercer provisoriamente as funções do Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo da 19ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, pelo período de 1º de agosto de 2019 a 31 de janeiro de 2021.

Publique-se.

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 37/2019, recebido em 6 de agosto de 2019),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça MÔNICA RODRIGUES CUNEO para atuar perante a 181ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Iguaba Grande, no período de 15 a 24 de julho de 2019.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 37/2019, recebido em 6 de agosto de 2019),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante os períodos adiante elencados os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. STEPHAN STAMM para atuar perante a 181ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Iguaba Grande, no período de 15 a 24 de julho de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições; e
2. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES para atuar perante a 151ª Promotoria Eleitoral – Itaboraí, no período de 18 a 27 de agosto de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JULHO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O Procurador Regional da República e Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da PRR da 5ª Região, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições previstas na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, e na Portaria nº 01/2015-PFDC/MPF, de 07 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Constituição constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

CONSIDERANDO que conforme o art. 5º da Constituição “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e que “VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, C. F.).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos fundamentais dos seres humanos assegurados na Constituição Federal, segundo disposto na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, conforme assegura o artigo 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, entre os quais está o direito a combate às desigualdades sociais e regionais e o direito das populações dos Estados Nordestinos a um tratamento justo, igualitário e prioritário, na medida de suas desigualdades de renda em comparação com o conjunto nacional;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, ao contratar com o poder público estadual ou municipal atua como agente de políticas públicas de interesse social do governo federal, não podendo pautar-se na aprovação de contratações por critérios discriminatórios ou arbitrários;

CONSIDERANDO que os recursos de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal são fundamentais para que Estados e Municípios, em especial os mais carentes e com menores possibilidades de arrecadação, possam viabilizar projetos de elevado interesse social nas áreas de infraestrutura, saneamento, geração de empregos, mobilidade urbana, habitação, meio ambiente, etc., concretizando direitos econômicos e sociais previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO QUE com a nova gestão da Caixa Econômica Federal a Região Nordeste teve disponibilizados mediante novas contratações apenas 2,2% do total das operações contratadas em todo o território nacional, em contraste com os anos anteriores (2018, 21,6%, 2017, 18,6%), conforme apontado na reportagem do Estadão/UOL (<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/02/com-nova-gestao-da-caixa-nordeste-recebe-22-dos-emprestimos.htm>) e no site da Associação de Pessoal da caixa Econômica Federal (<https://www.fenae.org.br/portal/df/informacoes/noticias-fenae/com-nova-gestao-caixa-reduz-creditos-para-o-nordeste.htm>);

CONSIDERANDO que este irrisório percentual, já na metade do ano em curso (posteriormente elevado para 3% após a divulgação da reportagem - <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/02/apos-questionamentos-caixa-eleva-porcentual-de-emprestimos-ao-nordeste-para-3.htm>) representa forte indício de uma política discriminatória contra a Região Nordeste, em razão das escolhas políticas de sua população no último pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que esta orientação de desinvestimento, caso confirmada, representa violação dos direitos econômicos e sociais dos habitantes da Região, a de menor renda per capita do país, concentração de renda e agravamento das desigualdades sociais e regionais, em violação à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta orientação de desinvestimento, caso confirmada, representa ainda ato de improbidade administrativa por parte da direção da empresa pública federal, além de expor o ente federal a condenações judiciais milionárias em razão de contestação judicial dos entes injustamente discriminados;

CONSIDERANDO que a reportagem aponta que, a despeito dos argumentos da direção da instituição financeira de “problemas de endividamento” dos estados e municípios nordestinos (no entanto, sendo fato que o endividamento regional é menor do que o de outras regiões) empréstimos têm sido concedidos a outros entes federativos, com governantes alinhados ao governo federal, inclusive sem o aval da União, o que também constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar, ao longo do corrente ano, o fechamento de operações e liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal a fim de identificar possível discriminação e violação aos direitos humanos econômicos e sociais dos habitantes da Região Nordeste, sem embargo da apuração da prática de atos criminosos e improbidades administrativas, a serem encaminhadas, caso se confirmarem, aos órgãos ministeriais competentes;

DETERMINA, ainda, a realização das seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente Portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento, assinalando como objeto Acompanhar a contratação e fechamento de operações e os percentuais de concessão de empréstimos na Região Nordeste, com vistas a identificar possível discriminação regional em detrimento dos direitos econômicos e sociais da população Nordestina;

2) Publicação desta Portaria no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, com notificação à PFDC;

3) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria Regional da República da 5ª Região mantém na rede mundial de computadores.

4) Expedição de ofício circular às PRDCs dos Estados da 5ª Região e Ofício ao NAOP da 1ª Região (para fins de circularização aos Estados da Bahia, Piauí e Maranhão) dando ciência deste procedimento e para o fim de que acompanhem, caso assim entendam, a tramitação, aprovação e execução dos contratos junto aos Estados e Municípios;

5) Expedição de ofício ao Grupo de Trabalho sobre dívida pública da 1ª. CCR.

6.1) Para fins de maior eficiência e celeridade, requirite-se desde já à presidência da Caixa Econômica Federal as seguintes informações:

a) Queira informar o percentual de operações contratadas neste ano pelos entes subnacionais da região Nordeste em comparação com o total nacional (entenda-se operação contratada como aquela solicitada a partir do dia 1.1.19 que tenha sido definitivamente aprovada pela CEF e cujos valores de empréstimo já estejam efetivamente disponibilizados; com exclusão de desembolsos relativos a operações fechadas anteriormente em anos anteriores);

b) Queira arrolar todas as operações de crédito contratadas pelos entes subnacionais da região Nordeste (entenda-se operação contratada como aquela solicitada a partir do dia 1.1.19 que tenha sido definitivamente aprovada pela CEF e cujos valores de empréstimo já estejam efetivamente disponibilizados) este ano, informando o ente político tomador, a data de solicitação, a data de fechamento do contrato, e os valores disponibilizados;

c) Queira arrolar todas as operações de crédito pendentes pelos entes subnacionais da região Nordeste (entenda-se operação pendente como aquela solicitada a partir do dia 1.1.19 que não tenha ainda sido aprovada pela CEF) este ano, informando o ente político solicitante, a data de solicitação, os valores postulados, a nota ou avaliação de crédito do ente solicitante (entenda-se como nota ou avaliação de crédito do ente solicitante como qualquer critério objetivo ou legal adotado pela CEF para classificação do risco e cumprimento de exigências legais por parte do postulante) e as pendências existentes;

d) Existe ou existiu alguma orientação da direção da CEF para que não fossem contratadas operações para os estados e municípios da região Nordeste?

e) Caso negativa a resposta ao item anterior, queira esclarecer, com relação ao percentual de 3% de operações fechadas (ou outro, caso Vossa Senhoria venha a apontar no item “a”) a razão da discrepância dos valores disponibilizados para os entes subnacionais da região Nordeste em comparação com aqueles já contratados para outras regiões.

f) Queira informar, se alguma vez, consideradas as regiões brasileiras, em alguma época, já houve alguma “sazonalidade ao longo do exercício” na qual apenas 3% (ou qualquer percentual inferior a 10%) das operações solicitadas tivesse sido contratadas até o dia 2 de agosto, ou, à falta desse critério, até o transcurso da metade do exercício financeiro. Explicar, ainda o que entende a CEF por “sazonalidade ao longo do exercício” apresentando exemplos concretos.

g) Queira apresentar informe demonstrativo da proporção de operações de crédito contratadas a entes subnacionais pela CEF (discriminando estados e regiões) para os anos de 2014 a 2018;

h) Queira informar qual o critério adotado pela CEF para avaliação da aptidão de um ente federativo para tomada de operações de crédito (ratings, índices da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central, cumprimento de obrigações da LRF, etc)

g) Queira apresentar listagem de todos os estados e municípios com os quais foram fechadas operações de crédito desde 1.1.19, com a data de contratação e respectivos valores, acompanhada da nota de crédito, avaliação de risco ou qualquer indicador similar adotado pela instituição (conforme os critérios internos ou legais da CEF, inclusive cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal) do tomador dos recursos;

h) No tocante ao empréstimo de R\$ 133 milhões para a Prefeitura de São Luís (MA), realizado no dia 9 de maio do corrente ano, queira informar a situação atual desta solicitação, o cronograma detalhado de todo o rito de apreciação da operação de crédito, e justificativas para eventual atraso na apreciação ou negativa, anexando cópia de todos os eventuais atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

i) No caso do empréstimo de R\$ 100 milhões aprovado pela CEF para a Prefeitura de Florianópolis -SC, juntar o cronograma detalhado do rito de apreciação da operação de crédito, e justificativas para a celeridade na apreciação (apresentado em junho e aprovado em 17 de julho), anexando cópia de todos os atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

j) No caso do empréstimo de R\$ 188 milhões solicitado pelo Governo da Paraíba no dia 11 de junho, informar a situação atual, juntar o cronograma detalhado do rito de apreciação da operação de crédito, justificativas para eventual atraso na apreciação ou negativa, anexando cópia de todos os atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

k) No tocante à operação de crédito no valor de R\$ 780 milhões para ações de mobilidade urbana do Município de Goiânia, solicitada no dia 7 de julho, esta operação foi contratada? Houve aval da União Federal? Queira informar a situação atual, juntar o cronograma detalhado do rito de apreciação da operação de crédito, justificativas para eventual concessão do empréstimo sem o aval da União, anexando cópia de todos os atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

l) Desde 1.1.19 a CEF tem concedido empréstimos a entes federativos sem o aval da União, sem garantia ou cuja garantia seja receita tributária futura (excluídos apenas os casos enquadrados como operação de ARO, previstas no art 38 da LRF)? Arrolar todos os contratos celebrados nessas condições, indicando ente subnacional tomador, data, acompanhado das respectivas justificativas, atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos.

m) Queira informar qual o setor da instituição responsável pela apreciação, análise e aprovação dos pedidos de empréstimos por entes federativos, sua estrutura, nome dos seus responsáveis ou chefes, bem como qualquer outra informação pertinente ao caso, inclusive informar se a aprovação passa por decisão da presidência ou é tomada no âmbito do próprio setor informado.

6.2) Convoque-se o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal para reunião a ser realizada nesta Procuradoria Regional da República, no próximo dia 14 de agosto, quarta-feira, às 15:30 a fim de discutir o assunto aqui tratado.

Cumpra-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP-PFDC/5ª Região

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PDJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 2.036, de 5 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Gravatá	30ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	22/7 a 10/8/2019	férias

Art.2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 2.038, de 6 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Belo Jardim	45ª	Daniel de Ataíde Martins	5/8 a 31/8/2019	férias
Itaíba	143ª	Patrícia Ferreira Wanderley Siqueira	6/8 a 31/8/2019	férias
Rio Formoso	26ª	Camila Spinelli Regis de Melo	11/8 a 30/8/2019	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe aos(as) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 2.040, de 6 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Cabrobó	77ª	Jamile Figueiroa Silveira	1º/8 a 30/9/2019

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e pelas Resoluções nas Resoluções de n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria a Notícia de Fato n.º 1.10.001.000063/2019-72, autuada a partir de representação formulada por representação sigilosa, colhida na Sala de Atendimento ao Cidadão desta PRM/CZS, cujo representante relata diversas irregularidades envolvendo o processo de celebração de convênio entre Organização Social da Saúde Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (OSS HMTJ) e o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), como também irregularidades na própria atuação da entidade.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil - IC, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

Apurar irregularidades na contratação de colaborador pelo DSEI/ARJ, que está exercendo suas funções no DSEI/Manaus, a prorrogação irregular do mandato do atual presidente do CONDISI, a inobservância do Plano de Trabalho por parte da OSS HMTJ no tocante à remuneração dos colaboradores e a possível irregularidade no repasse, pelo Ministério da Saúde, dos recursos referentes à 2ª parcela do Convênio celebrado.

Registre-se. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para efeito de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOEL BOGO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC n.º 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e da Resolução CNMP n.º 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001764/2018-46 foi instaurado com a finalidade de apurar ameaças de morte sofridas por 92 parceiros e ocupantes de uma área de 4.600ha pertencente do Programa Terra Legal, no Ramal do Índio, Km 28 da BR 319, município de Humaitá/AM.

CONSIDERANDO que no transcorrer das investigações preliminares foi reunido lastro probatório mínimo para a instauração de procedimento investigatório civil, bem como tendo em vista que as irregularidades referidas na representação se inserem na esfera de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por OBJETO “apurar ameaças de morte sofridas por 92 parceiros e ocupantes de uma área de 4.600ha pertencente do Programa Terra Legal, no Ramal do Índio, Km 28 da BR 319, município de Humaitá/AM.”

Como consequência da instauração e, para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

- 1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente expediente à COJUD;
- 2 – Após, cumpra-se a diligência do despacho que determinou a instauração do presente Inquérito Civil.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Instaura Inquérito Civil Público para apurar a demora excessiva das agências do INSS da cidade de Salvador/BA, para analisar os requerimentos e procedimentos do benefício previdenciário “pensão por morte” direcionados às agências desta municipalidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, V “a”, e 6º, inciso VII, “a” e “d” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPP nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPP n.º 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo-se os direitos do consumidor (artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001007/2019-16, em que se solicita ao Ministério Público Federal providências, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Salvador, para o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias acima referido na análise dos requerimentos e procedimentos do benefício previdenciário pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à apuração dos fatos noticiados visando a eventual propositura de medida judicial ou extrajudicial para garantir, no âmbito do INSS no município de Salvador, Estado da Bahia, o cumprimento da duração razoável do processo administrativo para apreciação da concessão do benefício previdenciário pensão por morte;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com suporte na informação contida nas peças do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001007/2019-16, determinando as seguintes providências:

1. Publicação da presente Portaria e a comunicação da instauração à 1ª Câmara de Revisão e Coordenação do Ministério Público Federal;

2. a expedição de ofício para que o INSS, no prazo de 15(quinze) dias, apresente os esclarecimentos, justificativas e soluções adotadas até o momento para resolver a questão da demora excessiva na análise dos diversos requerimentos e procedimentos do benefício previdenciário “pensão por morte” direcionados às agências do INSS no município de Salvador.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto da Notícia de Fato n. 1.14.000.001765/2018-53 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes da referida Notícia de Fato, que fundamenta esta Portaria;

f) considerando a notícia de que o Município de Cachoeira/BA teria contratado escritório de advocacia, sem processo licitatório, com o objetivo de recuperar créditos decorrentes de repasses insuficientes feitos, no passado, pela União na conta vinculada do extinto FUNDEF;

g) considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

h) considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público da União, nos termos do art. 5o, da Lei Complementar n. 75/1993, está o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para promover ampla apuração dos fatos contidos na Notícia de Fato nº 1.14.000.001765/2018-53.

Autue-se a presente Portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Apurar a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, pelo Município de Cachoeira e pagamento de honorários advocatícios com recursos do FUNDEF”.

Como diligência inicial, determino: officie-se à Prefeitura do Município de Cachoeira para que informe se o referido município recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, informando, ainda: a) o valor recebido e/ou apurado para recebimento; b) se houve contratação de escritório de advocacia para ajuizamento de ação judicial visando o recebimento; em caso positivo encaminhar cópia do contrato firmado; c) se a contratação ocorreu por inexigibilidade de licitação, encaminhar cópias do procedimento respectivo.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da NF n 1.16.000.00981/2019-98;

CONSIDERANDO que o procedimento em questão visa a acompanhar o cumprimento das Recomendações nº 01 e 03/2019/PFDC/MPF, expedidas pelo Grupo de Trabalho Reforma Agrária da PFDC;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, I e II da Resolução n. 174/2017 - CNMP:

CONVERTER a NF n 1.16.000.00981/2019-98 em procedimento administrativo, com o seguinte objeto: "acompanhar o cumprimento das Recomendações nº 01 e 03/2019/PFDC/MPF, expedidas pelo Grupo de Trabalho Reforma Agrária da PFDC, e que tratam do atendimento de cidadãos e movimentos sociais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária".

1. Publique-se a presente Portaria, como de praxe,

2. Procedam-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. Para fins de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação por 1 (um) ano, a contar desta data;

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 239, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002067/2018-09 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do (s) fato (s) abaixo especificado (s):

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NF nº 000988.2018.10.000/1. Notícias de que servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e MAPA estão praticando nepotismo. Cita-se alguns dos possíveis servidores envolvidos, Lucas Rabelo Silva (Chefe de Divisão de Administração de Material e Patrimônio), Amelia Reis Bastos (Secretária da Consultoria Jurídica), Ric Mardone (Coordenador de Atividades Gerais) e outros

Envolvido: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

Representante: SIGILOSO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil. Assunto: 6ª CCR - Direitos Indígenas. Objeto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes da utilização, para fins particulares (visando a obtenção de lucro), de trator cedido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana à comunidade indígena da Aldeia Ipegue (localizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue).

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, incisos III e V) e legais (art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências coligidas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.002274/2018-95, instaurado a partir de representação formulada por lideranças da Aldeia Ipegue (localizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue), por meio da qual se relata que um trator da Prefeitura Municipal Aquidauana, que tinha sido cedido para a comunidade da aldeia em comento, estava em poder de um único indígena (que seria “amigo” do prefeito), o qual estaria cobrando uma taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais) dos índios, por cada serviço feito pelo trator;

Considerando que os fatos em questão (disponibilização de bem público para fins particulares, visando a obtenção de lucro) podem se subsumir a conduta que configure ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 9º (inciso IV) e 10 (incisos II, XII e XIII) da Lei nº 8.429/19921;

Considerando que o cacique é, culturalmente, a pessoa que representa os interesses das comunidades indígenas perante os órgãos públicos, sendo ele, portanto, o elo entre o poder público e a sua comunidade em ações relativas à implantação/execução de políticas públicas nas aldeias;

Considerando que não obstante as providências adotadas no bojo do procedimento administrativo alhures citado (destinadas a fazer com que o referido trator fosse deixado aos cuidados do cacique da Aldeia Ipegue, Sr. Ademir Francisco Soares), tal maquinário agrícola, consoante se depreende das últimas informações remetidas pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS (fls. 43), ainda permanece em poder do ex-cacique da aldeia, Sr. Francisco Luiz Ramiro, informação esta que, inclusive, foi confirmada durante a oficina de campo realizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue no dia 10 de julho de 2019, ocasião em que foi trazido ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio de informações verbais prestadas pelo cacique retromencionado, que o trator geralmente fica guardado na casa do Sr. Igor Paes (amigo do ex-cacique), bem como que os apetrechos agrícolas que o acompanham (grade, reboque e roçadeira hidráulica) estavam emprestados ao indígena Mauro Paes;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas” (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência da Justiça Federal, “promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor” (art. 6º, inciso VII, alínea c, da LC n.º 75/1993);

Considerando, por fim, que “o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais” (Resolução CSMMPF n.º 87/2010, art. 1º);

RESOLVE, nos termos dos arts. 1º, caput, e 4º, incisos I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil público destinado a apurar eventuais irregularidades decorrentes da utilização, para fins particulares (visando a obtenção de lucro), de trator cedido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana à comunidade indígena da Aldeia Ipegue (localizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue).

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO”:

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 6ª CCR – 9989 - Direitos Indígenas

Município: Aquidauana/MS

Objeto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes da utilização, para fins particulares (visando a obtenção de lucro), de trator cedido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana à comunidade indígena da Aldeia Ipegue (localizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue).

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhe-se o procedimento ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

b) expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

b.1) qual é o cargo ocupado pelo Sr. Francisco Luiz Ramiro naquela prefeitura municipal e desde quando; e b.2) como o trator cedido à Comunidade Indígena Ipegue não foi efetivamente repassado ao cacique Ademir Francisco Soares, preste informações sobre as medidas administrativas e judiciais que estão sendo/serão adotadas para a efetivação do ato (enviar documentos comprobatórios acerca das providências já concretizadas).

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JULHO DE 2019

PP Nº 1.22.004.000023/2019-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que o dano ambiental ocorreu no imóvel denominado Rancho Bedrok-Turvo, propriedade de TOMAZ ARTHUR SILVA, localizado em área não regularizada no interior do Parque Nacional da Serra da Canastra, no Município de Capitólio/MG, conforme Auto de Infração nº 012456-A.

CONSIDERANDO que a equipe de fiscalização do ICMBio constatou no dia 10/10/2018 na propriedade de TOMAZ ARTHUR DA SILVA o desenvolvimento de atividades de terraplenagem e abertura de valas para iniciar a construção de chalés e estrutura de atendimento a turistas numa área de 1.464 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados).

CONSIDERANDO que o fato ocorreu dentro dos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000).

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL para apurar possível dano ambiental à unidade de conservação e sua forma de reparação.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração a 4ª CCR à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Determina como diligência:

1. A preparação de minuta da inicial de Ação Civil Pública para buscar a reparação do dano ambiental causado pelo proprietário do Rancho Bedrok-Turvo.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE AGOSTO 2019

O DR. BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com base no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000025/2019-24 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir do envio do Acórdão n. 2260/2018, do Tribunal de Contas da União, decorrente da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de obras paralisadas no Nordeste, no que diz respeito ao Termo de Compromisso n. 0629/2014 (Siafi 679535) celebrado entre a Funasa e o Município de Pedra Lavrada/PB, visando à execução de obras de sistema de abastecimento de água, no valor de R\$ 1.058.823,42.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, especialmente quanto ao acompanhamento da continuidade e da conclusão da execução da referida obra.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 ; CSMPF.

IV. Após, cumpra-se o Despacho em anexo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 401, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto vencedor de nº 4265/2019, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 746 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001754-44.2018.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, fundamentado nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República c/c arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e de acordo com os arts. 2º, §§ 6º e 7º, e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, resolve converter o procedimento preparatório nº 1.25.015.000128/2018-17 em inquérito civil, cujo objeto será averiguar a adequação do projeto da construção da ponte nova de União da Vitória quanto a navegabilidade do Rio Iguçu." (Código CNMP: 1146 - Direito Marítimo).

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito.

EDUARDO ALVES FONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil. Autos nº 1.25.002.001054/2018-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil com o fito de apurar as condições de acessibilidade nas unidades físicas da Justiça Eleitoral dos municípios de Capitão Leônidas Marques, Guaraniáçu, Corbélia, Cascavel e Catanduvas, especificamente quanto à existência de instalações adequadas aos portadores de necessidades especiais, nos termos da NBR 9050:2004.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 1ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar Federal 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 23/07 do CNMP, e considerando:

a) a comunicação formulada a fls. 2-5;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento preparatório instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL 1.25.000.004170/2018-76 com o seguinte objeto: Tomada de Contas Especial (TC) 034.036/2011-3. Apuração de irregularidades na execução dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC e a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, para implantação de infraestrutura, preparação e organização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Código do assunto na tabela do CNMP: 10429.

Registre-se. Autue-se. Publique-se no DMPF-e e no sistema Único conforme orientações da 5ª CCR/MPF.

Tendo em vista a necessidade de aguardar o julgamento do recurso ao Acórdão n. 1619/2018-TCU-Plenário, de 18.7.2018 (informação anexa), acautelem-se por 90 dias, quando será feita nova pesquisa sobre o julgamento da Tomada de Contas.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000437/2018-61 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial autuado a partir de representações de autoria do município de Jerumenha, representado pela atual gestora Aldara Rocha Leal Vilar, dada a ausência de prestação de contas de diversos programas do FNDE, durante as gestões de Marcos Augusto da Rocha Carvalho (2009-2012), Chirlene de Souza Araújo (2013-08/05/2015) e Antonio Benvindo Albuquerque Filho (09/05/2015-2016);

CONSIDERANDO o empreendimento de novas diligências visando aclarar os fatos, bem como a iminência do vencimento do prazo de tramitação procedimental;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

CECÍLIA VIEIRA DE MELO SÁ LEITÃO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 241, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000688/2019-41 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar suposta os fatos descritos na seguinte ementa: “REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IRREGULARIDADES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÕES INDEVIDAS PARA A ABERTURA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA VETERINÁRIA”.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2019

PROCEDIMENTO: 1.30.004.000132/2018-44. ASSUNTO: Regularização Fundiária e preservação de Áreas de Preservação Permanente. PARTES: Ministério Público Federal e Município de Natividade/RJ. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Natividade para a realização de ações de mapeamento e promoção de regularização fundiária e proteção das Áreas de Preservação Permanente dentro da área urbana do Município. OBRIGAÇÕES: 1- Dentro do prazo de 1 (um) ano o Município deverá identificar detalhadamente as Áreas de Preservação Permanente ocupadas, mapeando as ocupações de baixa renda e as que não são de baixa renda, e demarcar a distância das ocupações até o leito do rio federal respectivo; 2- Concluído o diagnóstico inicial, durante o segundo ano, o Município procederá a identificação das Áreas de Preservação Permanente ocupadas inundáveis e não inundáveis, justificando objetivamente essas situações, e identificar, no caso de áreas inundáveis, se há possibilidade de afastar essa situação de inundação (por meio de ações, como por exemplo, a readequação da calha do rio, realocação das famílias, implantação de diques, parques fluviais e readequação do zoneamento urbano, Projetos Estruturas Hidráulicas); 3- Ainda durante o segundo ano, após a conclusão do diagnóstico inicial, o Município deverá identificar as Áreas de Preservação Permanente não ocupadas e que estão em risco de ocupação e apresentar um projeto preventivo para impedir novas ocupações nessas áreas. VIGÊNCIA: 24 meses. SIGNATÁRIOS: Procuradores da República Paula Cristine Bellotti e Claudio Chequer e o Prefeito do Município de Natividade Severiano Antonio dos Santos Rezende. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 06/08/2019

Inquérito Civil Público 1.30.017.000099/2019-94, instaurado para “Promover a valorização das comunidades religiosas de matriz africana na Baixada Fluminense e o combate à intolerância religiosa.” PARTES: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, neste ato representado pelo Procurador da República do Município de São João de Meriti, Julio José Araujo Junior, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT, neste ato representado pelo Procurador Do Trabalho, Rafael Garcia Rodrigues e o compromissário HOVERLLAN FROSI, gestor do Shopping Vida, representado por seu advogado Carlos Fernando do Valle Lima Filho, OAB/RJ nº 145.620. OBJETO: “assegurar a igualdade na oferta de vagas de emprego e trabalho pelo Shopping Vida, doravante COMPROMISSÁRIO, em respeito à liberdade religiosa e à concretização do direito ao autodesenvolvimento da personalidade por parte de candidatos e candidatas, por meio da adoção de medidas que demonstrem o seu compromisso com a valorização da liberdade e da diversidade religiosa.” São João de Meriti, 06 de agosto de 2019.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.002377/2018-02 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar possível dano ambiental, caracterizado pelo despejo de esgoto no Rio Potengi, pela empresa Imunizadora Potiguar Ltda.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Estadual

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001235/2019-09, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Baía Formosa/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001236/2019-45, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Bom Jesus/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001237/2019-90, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001239/2019-89, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Campo Redondo/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001240/2019-11, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Canguaretama/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001241/2019-58, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Extremoz/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001242/2019-01, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Lagoa de Velhos/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001243/2019-47, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Lajes Pintadas/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001245/2019-36, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Monte Alegre/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001246/2019-81, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Pedro Velho/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001247/2019-25, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de São José do Campestre/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001248/2019-70, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de São Tomé/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001249/2019-14, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Senador Elói de Souza/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a conversão da Notícia de Fato autuada sob o número 1.28.000.001250/2019-49, em Procedimento Administrativo de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: acompanhar obras em escolas no município de Serrinha/RN, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância), a partir de ações articuladas previstas na Nota Técnica nº 01/2019.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, caput, e incisos I e IX, da Constituição da República), legais (artigo 6º, inciso V; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigos 8º a 13 da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.29.012.000259/2014-51;

Determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o pedido de habilitação do Hospital São Carlos de Farroupilha para atendimento de alta complexidade em traumatologia do Município de Bento Gonçalves e região.

A título de diligências iniciais, sobrestar o andamento deste expediente por 90 dias, findos os quais deverá ser expedido ofício de ordem, à 5ª CRS, solicitando informação sobre a situação do pedido de habilitação do Hospital São Carlos de Farroupilha para atendimento de alta complexidade em traumatologia do Município de Bento Gonçalves e região. Prazo: 20 dias.

Não sobrevivendo resposta no prazo estipulado, reitere-se, de ordem, os termos do ofício, no mesmo prazo.

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente procedimento administrativo, inclusive para fins de publicação da portaria (art. 9º da Res. CNMP nº 174/2017).

Com a informação, venham conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1.º, caput; artigo 5.º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6.º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7.º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar n.º 75/93) e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.005.000320/2017-01, a qual tem por objeto apurar possível assédio moral à aluna da UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de o expediente continuar em instrução para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria e identificar, na capa dos autos, como objeto do IC: “Apurar possível assédio moral à aluna da UFPel”; e,

2. comunicar a instauração do presente IC à 1ª CCR para fins de publicação.

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1.º, caput; artigo 5.º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6.º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7.º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar n.º 75/93) e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n.º 1.29.005.000338/2018-85, o qual tem por objeto apurar denúncia de assédio moral na EBSEH, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de o expediente continuar em instrução para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria e identificar, na capa dos autos, como objeto do IC: “ Apurar denúncia de assédio moral na EBSEH”; e,

2. comunicar a instauração do presente IC à 5ª CCR para fins de publicação.

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Designa Promotor de Justiça para oficiar perante a 6ª Zona Eleitoral, município de Mucajaí-Roraima.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor dos Offícios nº 379/2019 GAB/PGJ (SEI (Nº 0106027) e Ofício nº 381/2019 GAB/PGJ (SEI Nº 0106070), cópias anexas, de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, por meio do qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento do Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, nos dias 02, 03, 04, 05 e 08 de julho de 2019, em razão do usufruto de folgas de recesso de final de ano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em virtude do afastamento do titular, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral, Município de Mucajaí, nos dias 02, 03, 04, 05 e 08 de julho de 2019, em razão do usufruto de folgas de recesso de final de ano pelo Titular;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.33.011.000053/2019-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
b) considerando as incumbências previstas no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando o disposto na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte esta notícia de fato em procedimento administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto acompanhar o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo IFSC - Jaraguá do Sul em face da servidora Jucielle Kathiane Flores.

Autor da representação: Jucielle Kathiane Flores.

Determina que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Publique-se.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.001681/2019-45, versando sobre construções irregulares e parcelamento do solo sem autorização, infringindo o plano de manejo da APA do Anhatomirim, em Governador Celso Ramos, SC, indicados nos autos de infração ambiental lavrados pelo ICMBio em face de Wilson Barroso Cavalcante e Valéria Regina da Silva.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE.UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. PLANO DE MANEJO. APA DO ANHATOMIRIM. GOVERNADOR CELSO RAMOS/sc.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.001457/2019-53, versando sobre banimento dos agrotóxicos e a proibição de sua utilização e comercialização em função da liberação irregular de novas substâncias.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. AGROTÓXICOS. RISCOS AMBIENTAIS E À SAÚDE HUMANA. LIBERAÇÃO IRREGULAR DE NOVAS SUBSTÂNCIAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.001427/2019-47, versando sobre irregularidades no DSEI Sul, incluindo casos de má gestão da distribuição dos medicamentos pelo órgão (prazo de validade expirados).

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. SAÚDE INDÍGENA. DSEI/ISUL. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS VENCIDOS. ASSÉDIO MORAL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000460/2018-10

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando a documentação encartada nos autos dos Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000460/2018-10, instaurado para averiguação dos entraves à habilitação do HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRÂNIO FACIAIS - HRAC/Centrinho da USP - Bauru pelo Ministério da Saúde para prestação dos serviços de cirurgia de implante coclear bilateral e manutenção dos aparelhos e acessórios de que trata a Portaria GM/MS 2776, de 18.12.2004.

Resolva-se, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto o acompanhamento da habilitação e credenciamento do Centrinho de Bauru perante o Ministério da Saúde para realização de cirurgia de implante coclear bilateral com verba do Serviço Único de Saúde – SUS.

Fica determinado ainda:

A) Sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000460/2018-10 em Inquérito Civil Público;

B) A comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

C) A designação da servidora Denise Bassoli Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito, e,

D) A expedição de ofício requisitório pela Subcoordenadoria Jurídica dirigido ao Superintendente "pro tempore" do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais - HRAC/Centrinho USP- Bauru, professor doutor Carlos Ferreira dos Santos, a fim de obter informação acerca da habilitação daquela unidade hospitalar na atenção especializada às pessoas com deficiência auditiva pelo Ministério da Saúde-MS para realização de cirurgia de implante coclear bilateral e troca do processador de fala com recursos do SUS, nos termos das Portarias GM/MS sob nº s 2776, de 18.12.2014 e 2161/2018, de 17.07.2018.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FABRÍCIO CARRER
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que, de acordo com o contido nos autos, os imóveis tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) na circunscrição desta Procuradoria da República em Osasco/SP não possuem sistema de combate a incêndios;

f) considerando, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento, determino a:

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a obtenção de maiores esclarecimentos do Superintendente do IPHAN a respeito dos fatos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000031/2019-49.

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino:

1) Sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2) Após a regularização do feito, retornem os autos conclusos para análise detalhada dos documentos encartados, bem como para que sejam determinadas diligências necessárias para a conclusão da apuração.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000292/2018-16 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: “Apurar possíveis irregularidades na acessibilidade de pessoas com deficiência – PCD, nos prédios do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e no Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) da UFSCar, campus São Carlos”.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara – e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Designa a Procuradora da República GABRIELA BARBOSA PEIXOTO para responder pelos feitos urgentes do 3º Ofício Criminal da Procuradoria da República em Sergipe, nos dias 21, 22, 23 e 26 de agosto de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República GABRIELA BARBOSA PEIXOTO para responder pelos feitos urgentes do 3º Ofício Criminal da Procuradoria da República em Sergipe, nos dias 21, 22, 23 e 26 de agosto de 2019, em razão do afastamento da titular, a Procuradora da República ANTONÉLIA CARNEIRO SOUZA, para gozo de folgas compensatórias de plantão.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes os feitos judiciais de processos penais na fase do art. 402 ou 403, § 3º do CPP ou outros feitos de qualquer natureza cujo prazo para manifestação seja de natureza peremptória.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.001055/2018-66; e

CONSIDERANDO as informações prestadas nas Manifestações n.º 20180097339 (fl. 4), n.º 20180101219 (fl. 15) e n.º 20180101306 (fl. 27), de que as cirurgias ortopédicas do Hospital Geral de Palmas não estão sendo realizadas em tempo razoável;

CONSIDERANDO que os relatórios de vistorias acostados aos autos (fls. 35/47) apontam diversos problemas que podem acarretar no atraso das cirurgias ortopédicas do HGP;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não tem respondido em tempo hábil e de forma satisfatória às requisições desta Procuradoria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades quanto à falta de leitos de UTI para a realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Geral de Palmas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à PFDC, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, providencie-se reunião com a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, cuja pauta deverá abarcar, além deste, os demais procedimentos em que há morosidade na apresentação de respostas pela Secretaria.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 150/2019
Divulgação: quinta-feira, 8 de agosto de 2019 - Publicação: sexta-feira, 9 de agosto de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**